



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 490

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever caso de recusa de Projeto de Lei
que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública.

RESOLUÇÃO N.º 333, DE 16/08/88
Diretor Legislativo
06/05/88

Clas.

Proc. N.º

PUBLICADO
em 04/03/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16732
Au

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16732 FEV 88 1327

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À CÂMARA, ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CJR - LEGALIDADE E MÉRITO
Presidente
04/03/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
15/03/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 490

Altera o Regimento Interno, para prever caso de recusa de projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública.

Art. 1º - A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 114 (...)

(...)

"IX - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

- a) a área total reservada no loteamento para tal fim;
- b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.02.88

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

[Handwritten signatures and stamps]

rrfs/
215 x 315 mm
2087



(PR nº 490 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Áreas de loteamentos legalmente reservadas para sistema de lazer devem ser mantidas como patrimônio de uso comum do povo - sua destinação original.

Só excepcionalmente se deveria admitir modificação dessa destinação e, mesmo assim, sem prejuízo dos percentuais legais - sob pena de se dilapidar espaços públicos dos quais tão carente têm sido as coletividades urbanas.

Confio pois no superior discernimento dos nobres pares a propósito desta matéria.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

Das ProposiçõesCAPÍTULO IDisposições Preliminares

Art. 112 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições podem ser:

I - Principais: -

- a- Projetos de Lei (art. 121/130; 233/234);
- b- Projetos de Resolução (art. 121 - § 1º);
- c- Projetos de Decreto Legislativo (art. 121 - § 2º);
- d- Moções (arts. 131/133);
- e- Requerimentos (arts. 138/147);
- f- Recursos (arts. 154-232);
- g- Indicações (arts. 134/137).

II - Acessórias: -

- a- Substitutivos (art. 153);
- b- Emendas e subemendas (arts. 148/152).

§ 2º - As proposições não podem ser divulgadas antes de lidas em Plenário, salvo pelo autor.

§ 3º - (Revogado pela Resolução nº 296, de 9.11.84).

Art. 113 - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 114. A Mesa recusará qualquer proposição: (redação alterada pela Res. 308/85 e Res. 329/87)

- I - anti-regimental (arts. 201-236-242-245);
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;
- IV - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V - que, fazendo menção a cláusulas de contrato ou de concessão, não os transcreva por extenso, inclusive as remissões que contiverem;
- VI - que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja;
- VII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 118.

VIII - que, sendo projeto de lei integrado por qualquer documento, seja apresentado sem que este contenha seus termos completos, especialmente no caso de:

- a) plantas, memoriais, laudos e outros documentos técnicos, que serão, também, assinados pelos responsáveis respectivos;
- b) minutas de convênios, ressalvado, do disposto neste item, espaço reservado a explicitação de providências posteriores neles previstas. (inciso e letras acrescentados pela Res. 329/87)

§ 1º A requerimento do autor à Presidência, a recusa será submetida a referendo do Plenário, tomado por maioria absoluta de votos, na pauta da sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido unicamente encaminhamento de votação. (transformado em § 1º por força da Resolução nº 225, de 08-05-75; e redação alterada pela Resolução nº 308, de 04-09-85).

§ 2º - Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deliberações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto. (Parágrafo incluído por força da Resolução nº 225, de 08-05-75).



Proc. nº 16732

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo.

35/02/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.229

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 490

PROC. Nº 16.732

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para prever caso de recusa de Projeto de Lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública.

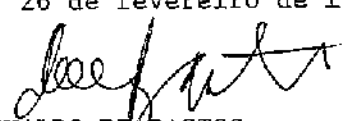
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiá, 26 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



Proc. 16732

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

du @Manfredi
Diretor Legislativo
01, 03, 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Tarcísio Germano de
Lemos

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente

8/3/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.732

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 490, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera o Regimento Interno, para prever caso de recusa de Projeto de Lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública.

PARECER Nº 3.040

A alteração do Regimento Interno só pode se processar através de Projeto de Resolução subscrito por 2/3 (dois terços) de membros da Edilidade, de acordo com o que reza o art. 236, inc. I do diploma legal que rege este Legislativo. Nesse mister, a proposta em evidência atende as exigências regimentais.

A proposição se afigura revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do Assessor Jurídico da Casa, às fls. 6.

No mérito, acompanhamos a explanação da justificativa, às fls. 3, que se preocupa com a manutenção, por parte do patrimônio público, de certos espaços que são de uso comum do povo, que via de regra são destinados, através de projetos do Executivo, a pessoas ou entidades, descaracterizando sua finalidade original, o que é defeso pela Lei Orgânica dos Municípios. Através desta matéria, almeja-se evitar que tais projetos sequer venham a tramitar, em face de sua ilegalidade.


Assim, concluímos que a proposta é viável e nos expressamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO EM 08.03.88

Sala das Comissões, 08.03.1988


* JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

215 x 315 mm


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI



RESOLUÇÃO Nº 333, DE 16 DE MARÇO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para prever caso de recusa de projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 114 (...)

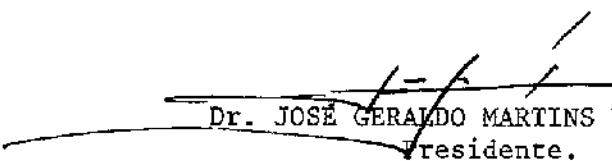
(...)

"IX - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

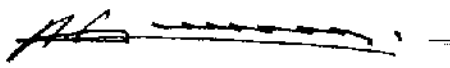
- a) a área total reservada no loteamento para tal fim;
- b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e oito (16.03.1988)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e oito (16.03.1988)


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



OF. PM. 03.88.33.

Em 24 de março de 1988

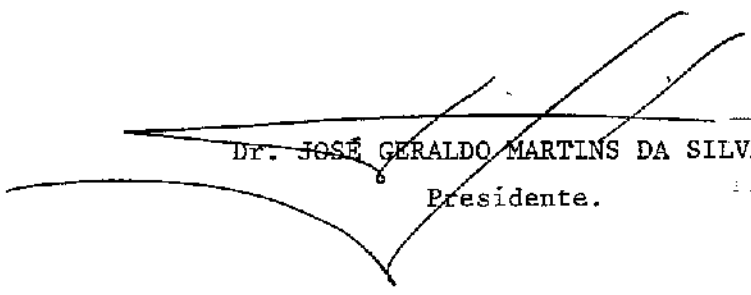
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIÁ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., estou em caminhando, por cópia, a Resolução nº 333, de 16 de março p.p., que altera o Regimento Interno deste Legislativo para prever caso de recusa de projeto de lei que autorize doação ou concessão de direito real de uso de área pública.

À guisa de esclarecimento, informo V.Exa. que, dentre as proposições de iniciativa desse Executivo sobre a temática abordada que estão tramitando nesta Casa, a que enseja maiores análises é o Projeto de Lei nº 4.459, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no loteamento "Vila Agrícola" à Associação de Educação Terapêutica "Amarati", em cuja planta acha-se assinalada como área a ser destinada, a do sistema de recreio do núcleo.

No ensejo, solicito a V.Exa. que, por ocasião das remessas de projetos a esta Câmara, atente ao dispositivo do diploma legal anexo, procurando adequar-se àquela norma.

Certo, pois, de poder contar com a colaboração de V.Exa. para com a questão em tela, despeço-me renovando as expressões de minha estima e real apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 333, DE 16 DE MARÇO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para prever caso de recusa de projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A Resolução n.º 192, de 03 e setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 114 (...)

(...)

“IX — que, sendo projeto de lei que autoriza doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

- a) a área total reservada no loteamento para tal fim;
- b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.”

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e oito (16.03.1988)

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e oito (16.03.1988).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

IOM - Retificação - 22.04.88

Na Edição de 22 de março de 1988,

Na Resolução n.º 333,

No Art. 1.º

Onde se lê: “de 3 e setembro de”

LEIA-SE: “de 3 de setembro de”

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
24.02.88	Protocolo	
25.02.88	A.S. parecer 4229.	
01.03.88	CTR parecer 3.040	
08.03.88	Apto	
15.03.88	Aprovado	
16.03.88	Promulgado	
24.03.88	Op. PM. 03.88.33.	
22.03.88	Publicado	
06.05.88	Arquivamento @lu	

"OBSERVAÇÕES"

fls. 02/05 - 25.02.88 @lu. fls. 06/08 - 14.03.88 @lu. fls. 09/10 - 6.5.88 @lu.

ANEXOS

Expediente em 03/03/1988
A. Exp. em 03/03/1988

AUTUADO EM 24/02/88


Diretor Legislativo